

RT INFORMA



Nova portaria regula certidões de cumprimento de cotas de contratação de PCDs e aprendizes

Foi publicada a [Portaria MTE nº 547/2025](#), que trata das certidões que comprovam cumprimento das cotas legais de contratação de pessoas com deficiência (PCDs), reabilitados da Previdência Social e de aprendizes, para fins de participação em licitações federais. A norma cria sistema eletrônico para emissão dessas certidões.

Entenda tudo neste RT Informa!

Cotas legais e licitações

Segundo o art. 429 da CLT, os estabelecimentos de empresas são obrigados a empregar e matricular número de aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem equivalente a 5% a 15% dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. Já o art. 93 da Lei nº 8.213/1991 prevê que empresas com 100 ou mais empregados devem preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.

A lei que regula as licitações no âmbito federal (Lei nº 14.133/2021), por sua vez, estabelece que, na fase de habilitação, exige-se do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV). Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir essas cotas (art. 116), sob pena de extinção do contrato (art. 137, IX).

A nova Portaria cria um sistema eletrônico de emissão de certidões de cumprimento das referidas cotas, **exclusivamente para fins de licitação**.

Sistema de emissão eletrônico

O novo sistema será disponibilizado no portal gov.br, em 90 dias a contar do dia 14/04/2025, e será atualizado periodicamente. As certidões de comprovação de cumprimento das cotas terão por base exclusivamente as informações prestadas pelo empregador ao eSocial, e não haverá validação dessas informações pelo Poder Público. A responsabilidade pela prestação das informações é do empregador, podendo responder por informações falsas. A Portaria também dispõe que as certidões não substituem a fiscalização do trabalho nem previnem a imposição de eventuais sanções pelo descumprimento das referidas cotas.

Parâmetros para o cálculo das cotas

Em relação a **PCDs e reabilitados**, o cálculo da reserva legal considerará a soma dos empregados de todos os estabelecimentos da empresa no país. A Portaria esclarece os trabalhadores que devem ou não ser considerados na base de cálculo, a saber:

→ **inclui-se** na **base de cálculo** da reserva legal:

- a) os trabalhadores com a condição de pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social pertencentes ao quadro de empregados da empresa; e
- b) os empregados contratados sob a modalidade de contrato intermitente, previsto no art. 452-A da CLT;

→ **exclui-se** da **base de cálculo** da reserva legal:

- a) os aprendizes contratados diretamente pela empresa, com e sem deficiência; e
- b) os afastados por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez);

Ao mesmo tempo, a Portaria estipula que nenhum aprendiz, pessoa afastada por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez) ou empregados contratados sob a modalidade de contrato intermitente serão contabilizados para fins de cumprimento de cota.

Em relação a **aprendizes**, a Portaria esclarece que será considerado o percentual mínimo de 5% e o percentual máximo de 15% do **total de trabalhadores existentes no estabelecimento cujas funções demandem formação profissional, independentemente de serem proibidas para menores de 18 (dezoito) anos, considerada a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO** do Ministério do Trabalho e Emprego. Sendo que se considera estabelecimento todo complexo de bens organizado para o exercício de atividade econômica ou social do empregador, que se submeta ao regime jurídico previsto na CLT. Ficam excluídos da base de cálculo:

- a) as funções que demandem, para o seu exercício, habilitação profissional de nível técnico ou superior;
- b) as funções que estejam caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança;
- c) os empregados que executam os serviços prestados sob o regime de trabalho temporário (Lei nº 6.019/1974);
- d) os aprendizes já contratados; e
- e) os afastados por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).

Para ambas as cotas, as frações de unidade no cálculo da reserva legal darão lugar à obrigação de contratação de mais profissional na referida cota. Por exemplo, considere-se uma empresa com 120 empregados. 2% desse número dá 2,4. Assim, a empresa deverá contratar o número inteiro subsequente, no caso, 3 empregados.

Certidões emitidas por força de decisão judicial ou por existência de termo de compromisso firmado em procedimento especial para ação fiscal

No caso de certidões (para comprovar cumprimento de quaisquer das cotas) decorrentes de **determinação judicial** ou de **termo de compromisso** firmado em procedimento especial para ação fiscal, nos termos do art. 627-A da CLT¹, as certidões não serão emitidas pelo sistema eletrônico, mas pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, mediante solicitação.

No caso daquelas emitidas por força de **decisão judicial**, o pedido de emissão da certidão será encaminhado à Secretaria de Inspeção do Trabalho via Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MTE, instruído por parecer de força executória emitido pela Advocacia-Geral da União (AGU), e a certidão será emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho ou pela autoridade máxima regional em matéria de Inspeção do Trabalho das unidades descentralizadas.

Já para aquelas emitidas por existência de **termo de compromisso** firmado em procedimento especial para ação fiscal, a solicitação de emissão das certidões será encaminhada à autoridade responsável pela assinatura do respectivo termo de compromisso, em processo SEI/MTE instruído com cópia do termo de compromisso. Excepcionalmente, a Secretaria de Inspeção do Trabalho poderá emitir a certidão decorrente de termo de compromisso.

Outras disposições e vigência

Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Inspeção do Trabalho. A nova Portaria já está em vigor.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Superintendência de Relações do Trabalho - SURET | Editoração: SURET | Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até abril de 2025.



¹ Art. 627-A. Poderá ser instaurado procedimento especial para a ação fiscal, objetivando a orientação sobre o cumprimento das leis de proteção ao trabalho, bem como a prevenção e o saneamento de infrações à legislação mediante Termo de Compromisso, na forma a ser disciplinada no Regulamento da Inspeção do Trabalho